A Comissão Competente
Para o Parecer
Crixás 11/12/2019
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 28/19

AUTOR: Vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira (Camarguinho)

1ª VOTAÇAO
APROVADO
PRESIDENTE

Institui o Programa Parceiros do Esporte, que tem objetivo firmar parcerias com Pessoas Físicas e Jurídicas para implementação de ações de esporte e lazer no Município de Crixás.

3ª E ULTIMA VOTAÇÃO 20/02/20 APROVADO PRESIDENTE

Art. 1º: O Poder Executivo, por meio do órgão gestor do esporte e lazer, fica autorizado a firmar parceria com Pessoas Físicas e Jurídica de Direito Público ou Privado, objetivando a promoção de integração de esforços e de recursos financeiros para implementação das ações ligadas ao esporte e lazer do Município de Crixás.

Parágrafo Único: Para fins do disposto no *caput*, compreende ações de esporte e lazer a manutenção, edificação de prédio e reforma de espaços sob administração do órgão gestor do esporte e lazer, bem como aquisição de materiais e bens para os projetos e programas esportivos e de lazer do Município.

2ª VOTAÇAO 19/02/20 APROVADO PRESIDENTE

Art. 2º: Constitui objetivos do Programa Parceiros do Esporte, dentre outros;

I - obtenção de recursos materiais e financeiros para serem utilizados no esporte e lazer para desenvolvimento das políticas do setor;

II - edificação de espaço destinados á implantação das políticas do setor;

III - reforma de espaços que estejam no interior dos equipamentos de esporte e lazer;
IV - manutenção dos equipamentos de esporte e lazer;

1ª VOTAÇAO 18/02/20 APROVADO PRESIDENTE

Art. 3º: Considera-se

I - manutenção: manter os equipamentos de esporte e lazer em condições de uso pela população, dentre outros definidos no Termo de Parceria.

II - edificação de espaços: obra de edificação de novas estruturas de esporte e lazer que contemplem o interesse da administração;

III - reforma: recuperação de espaços e de áreas degradadas mediante implantação de projetos paisagísticos;

IV - aquisição de materiais e bens: aquisição de materiais esportivos e de lazer e repasse financeiro para desenvolvimento das ações do setor;

Parágrafo Único: A manutenção, edificação de espaços e reforma realizada pelo participante, em qualquer tempo, não será indenizada pelo Município e passará a integrar o Patrimônio Municipal.

Art. 4º: O poder Executivo, por meio do órgão gestor de esporte e lazer, publicará edital de chamamento público para parcerias objeto desta Lei.

Art. 5º: O parceiro que aderir ao programa poderá veicular publicidade e realizar divulgação, conforme modelo e espaços definidos pelo órgão gestor de esporte e lazer e pelo regulamento desta Lei.

Parágrafo Único: Findo o período de duração da parceria e não havendo interesse em sua renovação, o parceiro deverá remover e publicidade dentro do prazo de 30 dias ou, após o prazo descrito neste parágrafo único, o órgão gestor de esporte e lazer fará a remoção dos materiais.

Art. 6º:- As parcerias reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e pelo seu regulamento, bem como pela Lei Federal aplicável.

Art. 7º: O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias.
Art. 8º: Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2019.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Vereador Camarguinho - PR

PARECER Nº 006/2020

COMISSÃO PERMANENTE REUNIDA

A Comissão Permanente Reunida da **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, em reunião realizada nesta data para analisar e apreciar o Projeto de Lei n. 028/2019, de 11 de dezembro de 2019, de autoria do vereador Gleibson Gonçalves de Oliveira, que, "Institui o Programa Parceiros do Esporte, que tem o objetivo de firmar parceria com Pessoas Físicas e Jurídicas para implementação de ações de esporte e lazer no Município de Crixás" e dá outras providências.

Após minucioso estudo e deliberação por nós, membros da Comissão Permanente Reunida, depois de analisado e discutido resolvemos optar pela *aprovação* do Projeto de Lei acima mencionado, por tratar-se de matéria constitucional, não ferindo as normas legais.

Este é o nosso parecer.

Sala dos Vereadores da Câmara Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

GLEIBSON GONÇALVES DE OLIVEIRA
Presidente

Pedro Fernandes neto.
PEDRO FERNANDES NETO
Relator

DIVINO FERREIRA GUIMARÃES
Membro

ÁLVARO LOPES DE SOUZA
Membro

JOÃO DE LIMA RIBEIRO
Membro

Ufc/,.